



N.U.P.: 00665.000034/2013-11

Interessado: Escola da AGU em São Paulo e Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

Assunto: Convênio entre a Escola da Advocacia-Geral da União – EAGU e a Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo - ESPGE para realização do Curso de Especialização em Direito Processual Civil.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Trata-se de análise da minuta de Convênio a ser firmado entre a Escola da Advocacia-Geral da União – EAGU e a Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo - ESPGE com a finalidade de realização do Curso de Especialização em Direito Processual Civil para seus membros nos anos de 2014/2015.

2. Instruiu-se o processo com a seguinte documentação: - minuta do convênio e seus anexos; - Parecer nº 861/2013-DAJI/SGCS/AGU-JFD, de 16 de dezembro de 2013; - manifestação da EAGU contendo o juízo de conveniência e oportunidade para celebração do Convênio; - Ofício da Diretora da ESPGE formalizando a proposta de parceria com sua anuência; Projeto pedagógico detalhado do curso; Tabelas de custos de responsabilidade da EAGU e da ESPGE; Portarias de credenciamento e recredenciamento da Escola Superior da PGE/SP, e de aprovação do funcionamento do Curso de Especialização em Direito Processual Civil.

3. A minuta do Convênio que consta às fls. 04/29 dos autos é a que recebeu a análise jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI/SGCS.

II – Competências da EAGU e do Conselho Consultivo

4. De acordo com o Decreto da Estrutura Regimental da AGU – Decreto nº 7.392/2010, nos termos do inciso II, do artigo 33, incumbe à Escola da AGU:

“planejar e promover pesquisa básica aplicada, bem como desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Advocacia-Geral da União.”

5. A Portaria AGU nº 134, de 09 de abril de 2012, em seu inciso IV, do art. 7º, prevê que a celebração de acordos pelo Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União está condicionada a manifestação prévia do Conselho Consultivo, *in verbis*:

“Art. 7º Ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União incumbe:

(...)
IV- *celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola de Advocacia-Geral da União, após manifestação prévia do Conselho Consultivo* " (grifei)

III- Análise do mérito

6. O objeto do Convênio está assim descrito na Cláusula Primeira:

– “Do objeto – O presente Convênio tem por objeto a realização do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, em nível de pós-graduação, na modalidade lato sensu, no formato aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo através do Parecer CEE nº 399/2005 publicado no D.O.E. de 30.11.2005, em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – O Curso de Especialização será destinado aos Procuradores de Estado de São Paulo e servidores públicos de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 54.988/2009, e aos membros da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados.”

7. A Cláusula Segunda prevê que são executores do Convênio: pela União, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da EAGU; e pelo Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado.

8. Estão previstas na Cláusula Terceira as obrigações de cada partícipe, além das detalhadas no Plano de Trabalho, anexo integrante do termo pactuado, dentre as quais destacam-se algumas que são conjuntamente: - disponibilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a execução do convênio; - indicar representantes para a Coordenação Técnica Administrativa; - auxiliar na indicação de nomes de Docentes especializados em cada disciplina; acompanhar e avaliar os resultados alcançados com a execução do objeto do ajuste. Vale registrar uma obrigação específica para a EAGU: - viabilizar a transmissão via internet (TV Escola ou mecanismos equivalentes) das aulas realizadas no Auditório da EAGU em São Paulo.

9. Na Cláusula Quarta está disposto como será constituída a Coordenação Técnica Administrativa, a qual deve ser integrada por dois representantes de cada um dos partícipes e respectivos suplentes, cabendo a essa Coordenação as atribuições em solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surjam durante a execução do convênio.

10. Estão consignadas na Cláusula Quinta as responsabilidades de cada partícipe no que se refere ao Controle e à Fiscalização, ficando tanto a AGU/EAGU quanto a PGE/ESPGE responsáveis por designar, em ato próprio, os respectivos representantes que ficarão encarregados pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do convênio, assim como está disposto no parágrafo único as responsabilidades que deverão ser assumidas pelos fiscais.

11. O quantitativo de vagas está disposto na Cláusula Sexta que prevê a disponibilidade de 50 (cinquenta) vagas, das quais 25 (vinte e cinco) destinadas aos membros e servidores da AGU e órgãos vinculados e 25 (vinte e cinco) aos membros da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e servidores públicos de São Paulo. Nos parágrafos primeiro e segundo ficam estabelecidos que a instituição que apresentar número inferior de inscritos cederá as vagas ao outro partícipe, de forma automática; e

ainda, está previsto que o quantitativo de vagas fixado no caput poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento).

12. Na Cláusula Sétima está pactuado que as aulas serão realizadas na ESPGE/SP, podendo também, desde que sigam critérios de conveniência e oportunidade apontados pela Coordenação Técnica Administrativa, serem administradas nas dependências da EAGU em São Paulo.

13. A Cláusula Oitava trata do *Valor e dos Recursos* estando estabelecido que o valor total do convênio será de R\$ 228.792,80 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), cabendo a cada partícipe arcar com os custos em conformidade com o disposto nos parágrafos da cláusula e na planilha de custos que integra o instrumento como anexos III e IV, cuja redação dos parágrafos são transcritas abaixo com destaque em negrito para os principais itens pactuados:

Parágrafo Primeiro – Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Cada uma das Instituições conveniadas deverá custear o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de horas-aula referente à remuneração do Corpo Docente, segundo cronograma do projeto aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Terceiro – Cada uma das Instituições conveniadas deverá arcar com a remuneração dos Professores, Orientadores e Revisores dos seus respectivos alunos na fase de preparação do Trabalho Final de Curso (TCC).

Parágrafo Quarto – A remuneração do Corpo Docente referida nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula será paga conforme parâmetros remuneratórios vigente no âmbito interno de cada Instituição, aplicando-se as diretrizes dos procedimentos próprios e termos da legislação específica.

Parágrafo Quinto – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas, constantes nos orçamentos específicos de cada Instituição e serão rateadas na proporção de 50%.

Parágrafo Sexto – A AGU/EAGU custeará até seis (06) deslocamentos aéreos ou terrestres, por semestre, para professores residentes fora da cidade de São Paulo, ficando responsável pelo traslado dos mesmos, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A PGE/ESPE custeará as despesas com hospedagem para professores residentes fora da cidade de São Paulo, quando necessário.

Parágrafo Oitavo – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo segundo desta cláusula a Coordenação Técnica Administrativa deverá indicar o nome dos membros do Corpo Docente que serão remunerados por cada uma das Instituições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas de cada semestre letivo.

Parágrafo Nono – Eventuais desequilíbrios nos percentuais aos quais se referem no parágrafo segundo desta cláusula deverão ser compensados no semestre subsequente de modo a viabilizar a distribuição proporcional das despesas com 50% (cinquenta por cento) das horas-aula para cada uma das Instituições até o término do Convênio."

14. A origem dos recursos de cada participante está consignada de forma detalhada na Cláusula Nona.

15. O prazo de vigência é de 03 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, caso ocorra motivo e interesse dos partícipes, ter o prazo de vigência prorrogado até o limite de cinco (05) anos, mediante termo de aditamento.

16. O Departamento de Assuntos Jurídicos Internos/DAJI/SGCS examinou a minuta do Convênio, exarando o Parecer nº 861/2013/DAJI/SGCS/AGU-JFD, de 16 de dezembro de 2013, em que a Coordenadora de Licitações, Contratos, Convênios e



Instrumentos Congêneres após brilhante análise pormenorizada do instrumento em exame, opina pela viabilidade jurídica do procedimento, desde que atentado para os seguintes apontamentos e observações:

- a) o instrumento constitui um acordo de cooperação entre as instituições partícipes, sujeitando-se à legislação referente à celebração de convênios, acordos, ajustes e outros congêneres, celebrados por órgãos da Administração Pública Federal, portanto está adequada a denominação do termo como "Convênio";
- b) mesmo não havendo transferência de recursos entre as partes, fica o alerta que ao serem despendidos valores do orçamento da AGU com base no presente instrumento, deve ser obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como os demais regulamentos do tema;
- c) quanto ao pagamento de docentes, a Administração deve atentar para as prescrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial a vedação do inciso VIII do art. 18 da Lei nº 12.708/12: "*Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) VIII- pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.*";
- d) registra que a Portaria AGU nº 354, de 23 de setembro de 2013, que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, estabelece que o **pagamento da gratificação está restrito a servidores públicos federais.**

17. Com base no Parecer citado a EAGU em São Paulo adequou a minuta de convênio às observações e restrições jurídicas apontadas pelo DAJI, anexando um Despacho à fls. 41 a 42-v, explicando e justificando cada apontamento apresentado, incluindo também a certificação da disponibilidade orçamentária dos recursos que são de responsabilidade da EAGU.

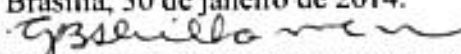
18. Esclareço que não examinei a minuta de edital de seleção (fls. 84/88) em virtude da informação contida na Folha de Despacho SNº/2014, de 24 de janeiro de 2014, da lavra da Diretora da EAGU, a qual informa que "*a minuta ora apresentada foi elaborada nos moldes do edital aprovado por unanimidade pelo Conselho Consultivo na sua 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2014*", e tendo em vista o curto espaço de tempo para análise e emissão de voto acerca da minuta de convênio ora em exame, já que recebi o processo na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2014..

IV – Conclusão

19. Diante de todos argumentos e informações expostas, opino favoravelmente à celebração do Convênio a ser firmado entre a EAGU e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, cuja execução deverá ser muito bem acompanhada e fiscalizada para o alcance do objeto pactuado.

20. À consideração dos demais conselheiros, e em sendo aprovado, encaminhe-se à assinatura da Diretora da Escola da AGU.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.


GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Representante da SGA no Conselho Consultivo